



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA

Diário Oficial Eletrônico | Lagoa Vermelha – RS | Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2017 | Nº 361

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 32.185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO
DA CAMIONETE PICK UP, OBJETO DO
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, no uso de suas atribuições, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO o memorando n.º 634/2017, advindo do Departamento de Manutenção da Frota, o qual indica servidores para compor a Comissão de Recebimento da Camionete PICK UP;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Comissão para recebimento da Camionete PICK UP, objeto do Pregão Eletrônico 24/2017;

CONSIDERANDO que a Comissão será composta por integrantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação, do Setor de Patrimônio e do Departamento de Manutenção da Frota;

RESOLVE:

Nomear a Comissão responsável pelo Recebimento da Camionete PICK UP, objeto do Pregão Eletrônico 24/2017:

Secretaria Municipal de Obras e Viação:
OTAVIO CESAR BRAGHIROLI LEITE

Setor de Patrimônio:
ELOE BERNARD

Departamento de Manutenção da Frota:
HILARIO MINOZZO NETO

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 14 de dezembro de 2017.

Cumpra-se.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 7.770, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 670.000,00, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DO PLANEJAMENTO, DA FAZENDA, DE OBRAS E VIAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SAÚDE, DA AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, AO GABINETE DO PREFEITO, À UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E ENCARGOS GERAIS.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso I, e pela autorização constante na Lei Municipal n.º 7.380, de 14 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0010.2.201-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 30.000,00
02.03	UNIDADE CENTRAL CONTROLE INTERNO	
02.03.04.124.0010.2.106-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 10.000,00
03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
03.01	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
03.01.04.122.0010.2.301-3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões	R\$ 2.000,00
03.01.04.122.0010.2.306-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa	R\$ 17.000,00
04	SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO	
04.01	SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO	
04.01.04.121.0002.2.401-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 23.000,00
05	SEC. MUN. DA FAZENDA	
05.01	SEC. MUN. DA FAZENDA	
05.01.04.123.0015.2.500-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 53.000,00
07	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01.04.122.0010.2.701-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa	R\$ 20.000,00
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
08.02	RECURSOS LIVRES NA EDUCAÇÃO	
08.02.12.122.0047.2.831-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 8.000,00
09	SEC. MUN. DA SAÚDE	
09.01	ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
09.01.10.301.0107.2.902-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa	R\$ 102.000,00
10	SEC. MUN. DA AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.01	SEC. MUN. DA AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.01.08.244.0029.2.196-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa	R\$ 100.000,00
11	ENCARGOS GERAIS	
11.01	ENCARGOS GERAIS	
11.01.09.272.0032.2.017-3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 305.000,00
	TOTAL	R\$ 670.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.03	DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO	
07.03.25.752.0067.2.711-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
07.03.15.452.0064.2.714-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 124.000,00
07.03.15.452.0064.2.722-3.3.91.39.00.00.00.00	Outros Serv de Terceiros-Pes Jur - Oper	R\$ 120.000,00
07.03.15.451.0058.1.398-4.4.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 89.000,00
07.03.15.451.0058.1.709-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 225.000,00
07.01	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01.04.122.0069.1.712-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 12.000,00
	TOTAL	R\$ 670.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 14 de dezembro de 2017.

Cumpra-se.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 48/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de LAGOA VERMELHA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 6.164/2009, torna público o que segue:

CONSIDERANDO, o teor do ofício de nº T1387/2017 que comunica a procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal, cadastrada no TJ/RS sob o nº 70074891656, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.327/2017 (Torna obrigatória a inclusão de questões de conhecimento local nas provas dos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências).

1. DECIDE, com base no exposto acima, anular as questões de Conhecimentos Locais da cidade de Lagoa Vermelha, concedendo desta forma a pontuação para todos os candidatos no total de 10,00 pontos.

2. DIVULGA o gabarito preliminar de Processo Seletivo municipal para provimento o emprego de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, conforme segue:

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
01	A	16	NULA
02	A	17	NULA
03	C	18	NULA
04	C	19	NULA
05	D	20	NULA
06	A	21	B
07	A	22	C
08	A	23	B
09	B	24	D
10	C	25	C
11	NULA	26	D
12	NULA	27	B
13	NULA	28	A
14	NULA	29	C
15	NULA	30	C

3. Os candidatos interessados em interpor recurso referente ao gabarito preliminar poderão fazê-lo no período de 19, 20 e 21 de dezembro de 2017, preenchendo o Formulário Eletrônico no site www.unars.com.br, na Área do Candidato, mediante o login informando o CPF e sua senha.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 49/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de LAGOA VERMELHA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, art. 27, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal n.º 6.923, de 01 de outubro de 2014, torna público o presente edital para:

CONSIDERANDO, o teor do ofício de nº T1387/2017 que comunica a procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal, cadastrada no TJ/RS sob o nº 70074891656, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.327/2017 (Torna obrigatória a inclusão de questões de conhecimento local nas provas dos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências).

1. **DECIDE**, com base no exposto acima, anular as questões de Conhecimentos Locais da cidade de Lagoa Vermelha, concedendo desta forma a pontuação para todos os candidatos no total de 10,00 pontos.

2. **DIVULGA** o gabarito preliminar de Processo Seletivo municipal para provimento o emprego de **VAGAS DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR** e de **ENSINO MÉDIO**, conforme anexo I.

3. Os candidatos interessados em interpor recurso referente ao gabarito preliminar poderão fazê-lo no período de 19, 20 e 21 de dezembro de 2017, preenchendo o Formulário Eletrônico no site www.unars.com.br, na Área do Candidato, mediante o login informando o CPF e sua senha.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I

EMPREGO: ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
01	A	16	D
02	B	17	B
03	D	18	B
04	A	19	D
05	B	20	D
06	A	21	NULA
07	D	22	NULA
08	B	23	NULA
09	A	24	NULA
10	C	25	NULA
11	D	26	NULA
12	B	27	NULA
13	C	28	NULA
14	D	29	NULA
15	A	30	NULA

EMPREGO: ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
01	C	16	D
02	C	17	A
03	A	18	B
04	C	19	C
05	A	20	A
06	D	21	NULA
07	B	22	NULA
08	B	23	NULA
09	C	24	NULA
10	D	25	NULA
11	D	26	NULA
12	A	27	NULA
13	B	28	NULA
14	C	29	NULA
15	D	30	NULA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 50/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de LAGOA VERMELHA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital para:

CONSIDERANDO, o teor do ofício de nº T1387/2017 que comunica a procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal, cadastrada no TJ/RS sob o nº 70074891656, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.327/2017 (Torna obrigatória a inclusão de questões de conhecimento local nas provas dos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências).

1. **DECIDE**, com base no exposto acima, anular as questões de Conhecimentos Locais da cidade de Lagoa Vermelha, concedendo desta forma a pontuação para todos os candidatos no total de 10,00 pontos.
2. **DIVULGA** o gabarito preliminar de Processo Seletivo Simplificado Municipal para provimento os empregos de **OPERADOR DE MÁQUINAS** e **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, conforme anexo I.
3. Os candidatos interessados em interpor recurso referente ao gabarito preliminar poderão fazê-lo no período de 19, 20 e 21 de dezembro de 2017, preenchendo o Formulário Eletrônico no site www.unars.com.br, na Área do Candidato, mediante o login informando o CPF e sua senha.
4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I

EMPREGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
01	D	16	B
02	B	17	A
03	C	18	A
04	B	19	C
05	A	20	B
06	D	21	NULA
07	D	22	NULA
08	C	23	NULA
09	B	24	NULA
10	C	25	NULA
11	D	26	NULA
12	C	27	NULA
13	B	28	NULA
14	D	29	NULA
15	C	30	NULA

EMPREGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
01	B	16	C
02	B	17	D
03	C	18	D
04	D	19	B
05	A	20	C
06	D	21	NULA
07	B	22	NULA
08	C	23	NULA
09	A	24	NULA
10	C	25	NULA
11	B	26	NULA
12	A	27	NULA
13	C	28	NULA
14	B	29	NULA
15	C	30	NULA

LEI N.º 7.378, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.704/1999,
QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA
REAPARELHAMENTO DO CORPO DE
BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE LAGOA
VERMELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.704, de 07 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Lagoa Vermelha, denominado FUMREBOM, com a finalidade de prover recursos para investimentos e despesas em:

- I – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;*
- II – Aquisição e manutenção de veículos leves e pesados;*
- III – Aquisição de equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento, proteção e combate a sinistros, de serviços de resgate de pessoas e bens, contratação de docentes especializados para qualificação técnico profissional dos militares e servidores da Organização de Bombeiro Militar, seminários, assinaturas de periódicos técnicos relacionados com engenharia de incêndio, medicina de urgência, jornais regionais e estaduais, serviços especializados destinados ao potencial operacional de emprego em resposta de bombeiro militar;*
- IV – Construção, ampliação e manutenção de instalações prediais e centros de treinamento de bombeiros da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar que atenda o Município e que esteja sediada em Lagoa Vermelha;*
- V – Pagamento de despesas de custeio da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar que atende ao Município;*
- VI – Investimentos em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, inclusive enviando Militares a se aperfeiçoarem fora do Estado do Rio Grande do Sul, desde que em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da instituição;*
- VII - Custeio e pagamento de pessoal que ministrarem cursos institucionais, destinados ao aperfeiçoamento dos Bombeiros Militares lotados em Lagoa Vermelha;*
- VIII – Pagamento de hora/aula aos Militares que proferirem cursos institucionais de Brigadistas de Incêndio;*
- IX – Aquisição de equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;*
- X – Aquisição de fardamento institucional regulamentar;*
- XI – Gastos com pronto pagamento, para subsidiar a alimentação de Militares Estaduais, no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração, em eventos de caráter institucional, treinamentos e instruções, desde que realizados fora da sede da instituição e que não haja incidência de pagamento de diárias pelo Governo do Estado;*
- XII – Habilitação legal de condutores de veículos de emergência;*

XIII – Aquisição de assinaturas em periódicos e livros técnicos, que tenham relação com as competências legais do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul);

XIV – Demais despesas decorrentes e inerentes às atividades de competência legal da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar com sede no município, devidamente justificadas pelo Comando respectivo.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento de despesas e/ou investimentos, através do FUMREBOM, para:

a) aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e materiais de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável;

b) aquisição de material especial de consumo, tais como: combustíveis e lubrificantes, cargas de extintores de incêndio, líquidos geradores de espuma e outros; além de materiais congêneres necessários aos serviços e à manutenção;

c) construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às unidades ou frações de Bombeiros, no município de Lagoa Vermelha;

d) aquisição e conservação de material de alojamento, copa e cozinha, expediente, limpeza e higiene;

e) aquisição de materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;

f) aquisição de bens destinados às atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do Município, a fim de atender ao cumprimento da legislação e/ou normas vigentes;

g) contratação de mão de obra especializada e serviços de engenharia.

§ 2.º O Curso de Brigadistas de Incêndio, de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, deverá estar autorizado e regulamentado nas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul-CBMRS, sendo o pagamento efetuado ao Militar Estadual que o ministrar, tendo como base o valor estipulado em Lei Estadual da Corporação ou equivalente municipal, pela hora/aula de ensino, via recibo de pagamento autônomo.

§ 3º. Obrigatoriamente, o valor das inscrições dos participantes no Curso de Brigadistas referido no parágrafo anterior, deverá ser cobrado e recolhido antecipadamente ao FUMREBOM, mediante emissão de taxa de serviço não emergencial.

§ 4º. Fica expressamente vedada a realização de qualquer outra despesa e/ou investimento que não esteja expresso na presente lei.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.704, de 07 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – receitas provenientes do pagamento das taxas previstas na Lei Estadual nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, das multas instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, suas alterações e seu Decreto Regulamentador nº

51.803, de 10 de setembro de 2014 e das Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente a:

a) análise e vistorias de Planos de Prevenção Contra Incêndios de edificações, áreas de risco e eventos temporários que tenham a obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, ou Planos Simplificados de Prevenção Contra Incêndios;

b) Emissão de APPCI – Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, decorrentes de aprovação de Planos de Prevenção contra Incêndios, ou Plano Simplificado de Prevenção contra Incêndios, áreas de risco e eventos temporários que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção contra Incêndios;

c) multas e demais penalidades administrativas aplicadas em decorrência da prática de infrações e/ou irregularidades em edificações, áreas de risco e eventos temporários que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção contra Incêndios;

d) outras fontes de recursos, decorrentes de normas legais, tais como: Legislação Estadual ou Federal de Prevenção, Resoluções Técnicas do CBMRS, Lei Municipal de Prevenção, dentre outras vigentes;

e) taxas de serviços não emergenciais.

II – auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados, destinados ao Corpo de Bombeiros do Município de Lagoa Vermelha;

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis e que tenham sido adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – recursos oriundos da coparticipação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade da Unidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Lagoa Vermelha, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;

V – juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

VI – Realização de cursos de Brigadas de Incêndio, conforme legislação de prevenção contra incêndios e/ou resoluções técnicas que tratem sobre o assunto, expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

VII – Expedição de certidões, consultas técnicas e demais atos administrativos que ensejem a cobrança de taxas, desde que regulamentados na legislação de prevenção contra incêndios da União e/ou do Estado do Rio Grande do Sul, ou ainda em Resoluções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso II, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.704, de 07 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

II – Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul sediada no Município de Lagoa Vermelha, que será o seu Vice Presidente nato;”

Art. 4º. Fica alterada a redação do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.704, de 07 de Janeiro de 1999 e acrescentado o seu Parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A autorização para aplicação dos recursos do FUMREBOM dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar que atende o Município, de acordo com as diretrizes referidas no caput, será o responsável pela elaboração e execução dos planos de aplicação do FUMREBOM.”

Art. 5º. Fica alterada a redação do Art. 10, da Lei Municipal nº 4.704, de 07 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso exclusivo da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Lagoa Vermelha, incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser doados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.704, de 07 de janeiro de 1999.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 14 de dezembro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

LEI N.º 7.379, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO
DE LAGOA VERMELHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Lagoa Vermelha - REFIS, destinado a promover o parcelamento dos créditos tributários e não tributários, devidos para com a Fazenda Pública Municipal, administração direta e indireta, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no município, inclusive os créditos cobrados judicialmente.

§ 1º. O REFIS é específico para os débitos inscritos em dívida ativa até a data prevista para o término da formalização de sua opção, em consonância com o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º. A adesão ao REFIS será efetuada por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica e o pagamento do débito tributário e não tributário poderá ser feito em cota única ou através de parcelamento, com observância aos seguintes critérios:

I – em 1 (um) único pagamento, de acordo com os critérios definidos no inciso I, do art. 4º, desta Lei;

II – de 2 (duas) a 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas, de acordo com o critério definido no inciso II, do art. 4º, desta Lei;

III – de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas e sucessivas, de acordo com o critério definido no inciso III, do art. 4º, desta Lei e

IV – de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e sucessivas, de acordo com o critério definido no inciso IV, do art. 4º, desta Lei.

§ 3º. No caso de parcelamento, será exigido pagamento, na data de adesão ao REFIS, de entrada no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, estando incluída a primeira parcela neste percentual.

§ 4º. Não será enquadrado nos benefícios desta lei o parcelamento de valores relativos a créditos tributários, decorrentes dos débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade de substituição tributária ou retenção na fonte, inscritos em dívida ativa ou em processo administrativo de cobrança;

§ 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada a partir de 30 de janeiro de 2018, até 31 de maio de 2018.

§ 6º. Enquanto não formalizada a opção de adesão ao REFIS, o contribuinte estará sujeito à cobrança judicial de seus débitos, a qualquer momento.

§ 7º. As custas processuais decorrentes da cobrança judicial são de inteira responsabilidade do contribuinte, devendo satisfazê-las através das guias respectivas, a serem obtidas junto aos Cartórios Judiciais.

§ 8º. A opção pelo pagamento em parcela única ou parcelamento, conforme faculta esta lei, inclui os contribuintes que já efetuaram o reparcelamento de dívida ativa, previsto no art. 148, §4º da Lei Municipal 5.245/2002 (Código Tributário do Município de Lagoa Vermelha).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

Parágrafo Único. Havendo defesa administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 3º. A adesão ao REFIS deverá ser formulada pelo próprio contribuinte interessado ou por representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, observando-se o prazo previsto no § 5º, do art. 1º desta Lei, não sendo revisto o parcelamento anteriormente efetivado.

§ 2º. Para efeitos do § 1º, deste artigo, em se tratando de parcelamentos atrelados ao Código Tributário do Município, os saldos remanescentes serão recompostos com todos os acréscimos previstos na legislação tributária, excluídos os benefícios concedidos nos incisos II a IV do art. 20, desta Lei.

§ 3º. Os contribuintes que não formalizarem a opção referida no § 1º deste artigo ficam atrelados, naquele caso, aos efeitos do parcelamento já realizado até o seu final.

§ 4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 5º. Em se tratando de débito que esteja em cobrança judicial, será necessário, antes do deferimento da solicitação do REFIS, a manifestação da Procuradoria Geral do Município, que verificará o estágio do processo, bem como o cumprimento das disposições contidas no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei.

§ 6º. O parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa será efetivado por tributo e inscrição, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

Art. 4º. A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:

I – da soma do principal e da atualização monetária, ficando excluídos o total dos juros, da multa e dos honorários advocatícios, quando em cobrança judicial, se o pagamento for realizado em uma única parcela, na data de adesão ao REFIS;

II – da soma do principal e da atualização monetária, mais 30% (trinta por cento) da multa de mora, 30% (trinta por cento) do montante acumulado de juros, ficando excluído o total dos honorários advocatícios, quando em cobrança judicial; caso a opção de pagamento seja de até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, com pagamento da primeira parcela, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, na data de adesão ao REFIS;

III – da soma do principal e da atualização monetária, mais 50% (cinquenta por cento) da multa de mora, 50% (cinquenta por cento) do montante acumulado de juros, ficando excluído o total dos honorários advocatícios, quando em cobrança judicial; caso a opção de pagamento seja de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, com pagamento da primeira parcela, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, na data de adesão ao REFIS;

IV – da soma do principal e da atualização monetária, mais 70% (setenta por cento) da multa de mora, 70% (setenta por cento) do montante acumulado de juros e do total dos honorários advocatícios, quando em cobrança judicial; caso a opção de pagamento seja de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, com pagamento da primeira parcela, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, na data de adesão ao REFIS.

§ 1º. Somente usufruirão dos benefícios previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, os parcelamentos solicitados até a data prevista no § 5º, do art. 1º desta Lei.

§ 2º. No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o requerente deverá satisfazer todas as custas processuais e demais encargos legais, junto ao Poder Judiciário.

Art. 5º. Consolidado o débito, o contribuinte optante pelo REFIS assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

Art. 6º. O valor mínimo de cada parcela do REFIS será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 7º. As prestações serão mensais e consecutivas, devendo a primeira ser paga no dia da adesão ao REFIS.

Art. 8º. Sobre as parcelas do REFIS em atraso, incidirão correção monetária, juros moratórios e multa, conforme previsto no Código Tributário do Município.

Art. 9º. Os débitos parcelados do REFIS poderão ser pagos em sua totalidade, considerando o saldo devedor existente na data do pagamento.

Parágrafo Único. O saldo devedor dos débitos parcelados, conforme incisos II a IV, do § 2º, do art. 1º desta Lei, é o resultado da soma do valor de todas as parcelas restantes, calculados à época da solicitação do parcelamento.

Art. 10. O parcelamento do REFIS será cancelado de forma automática nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas, relativamente a qualquer dos débitos, ou prestações, abrangidos pelo REFIS;

II – Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS e

III – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Autoridade Administrativa competente, independentemente do disposto no *caput* deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 11. O cancelamento do parcelamento, requerido nos termos da presente Lei, independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I – na execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e/ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, independentemente do disposto no inciso I deste artigo e

III – na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário e não tributário ainda não pago, com todos os acréscimos previstos na legislação tributária, sendo também excluídos todos os benefícios estabelecidos ao ser pactuado o REFIS, descritos nos incisos I a IV, do artigo 4º desta Lei.

Art. 12. A opção pelo REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 393, 394 e 395 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015);

II – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Lei e

III – na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 13. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 14. O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, relativamente à remissão e REFIS, compõe o anexo único da presente lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 14 de dezembro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

LEI N.º 7.380, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 670.000,00, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DO PLANEJAMENTO, DA FAZENDA, DE OBRAS E VIAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SAÚDE, DA AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, AO GABINETE DO PREFEITO, À UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E ENCARGOS GERAIS.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0010.2.201-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 30.000,00
02.03	UNIDADE CENTRAL CONTROLE INTERNO	
02.03.04.124.0010.2.106-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 10.000,00
03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
03.01	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
03.01.04.122.0010.2.301-3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões	R\$ 2.000,00
03.01.04.122.0010.2.306-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa	R\$ 17.000,00
04	SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO	
04.01	SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO	
04.01.04.121.0002.2.401-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 23.000,00
05	SEC. MUN. DA FAZENDA	
05.01	SEC. MUN. DA FAZENDA	
05.01.04.123.0015.2.500-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 53.000,00
07	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01.04.122.0010.2.701-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa	R\$ 20.000,00
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
08.02	RECURSOS LIVRES NA EDUCAÇÃO	
08.02.12.122.0047.2.831-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	R\$ 8.000,00
09	SEC. MUN. DA SAÚDE	
09.01	ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
09.01.10.301.0107.2.902-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa	R\$ 102.000,00
10	SEC. MUN. DA AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.01	SEC. MUN. DA AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.01.08.244.0029.2.196-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa	R\$ 100.000,00
11	ENCARGOS GERAIS	
11.01	ENCARGOS GERAIS	
11.01.09.272.0032.2.017-3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 305.000,00
	TOTAL	R\$ 670.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.03	DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO	
07.03.25.752.0067.2.711-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
07.03.15.452.0064.2.714-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 124.000,00
07.03.15.452.0064.2.722-3.3.91.39.00.00.00.00	Outros Serv de Terceiros-Pes Jur - Oper	R\$ 120.000,00
07.03.15.451.0058.1.398-4.4.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 89.000,00
07.03.15.451.0058.1.709-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 225.000,00
07.01	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01.04.122.0069.1.712-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 12.000,00
	TOTAL	R\$ 670.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 14 de dezembro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
 Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 32.201, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA MEMBROS PARA FISCALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS DE PROCESSO SELETIVO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II, e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para a fiscalização da execução das provas escritas dos Processos Seletivos de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, OPERADOR DE MÁQUINAS e TÉCNICO EM ENFERMAGEM, VAGAS DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR e de ENSINO MÉDIO, conforme Editais de Abertura nº 035, 036 e 037/2017;

RESOLVE:

a) Designar os Servidores ANA PAULA LENZI PACHECO, ELIANA ROSSI TUMELERO, ELIANE FOGALI, FABIO COLOMBELLI MEZZOMO, HERMANN PUJOL HANZEN, MARINDIA ELISABETH BERNARDI, SANDRA LUCIA WEBBER PEDROTTI e VALDUSE GIACOMINI PINHEIRO, para comporem a Banca encarregada de fiscalização das provas escritas dos Processo Seletivo e Processo Seletivo Simplificado a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2017, pela manhã.

b) São atribuições da Comissão, dentre outras, fiscalizarem as salas destinadas à realização das provas escritas, bem como cumprir todas as determinações da Comissão Executiva e Banca Examinadora, tudo conforme o Regulamento de Concursos do Município.

c) Aos servidores supramencionados será devido o pagamento de horas extraordinárias ou a concessão de compensação das horas trabalhadas, a ser acordado diretamente com seu respectivo Secretário.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 15 de dezembro de 2017.

Cumpra-se.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES

Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 32.202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Torna sem efeito a Portaria n. 32.151, de 12.12.17, a qual convoca 10 (dez) dias das férias, período 2016/2017, do servidor MICHAEL FARIAS DE OLIVEIRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008, e;

CONSIDERANDO que conforme constatação do Departamento Pessoal, o servidor não possui período aquisitivo;

CONSIDERANDO o equívoco constatado na emissão da Portaria n. 32.151/2017;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 32.151, de 12 de dezembro de 2017, a qual convoca 10 (dez) dias das férias, período 2016/2017, do servidor MICHAEL FARIAS DE OLIVEIRA.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 18 de dezembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA | Diário Oficial Eletrônico
Órgão de Divulgação Oficial do Município | Lei Nº 7.127 / 2016
www.lagoavermelha.rs.gov.br/doe